

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis



CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
Em 10/08/2021
Nº. 10108 Fl. 1
Honra
Oficial Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 66, DE 04 DE AGOSTO DE 2021.

Regulamenta a concessão dos Títulos de a
Cidadão Assisense e Honra ao Mérito.

Art. 1º - Ficam criados os seguintes títulos de Benemerência:

I - " TÍTULO DE CIDADÃO ASSISENSE", a ser conferido a pessoa natural de outro Município que, por sua atuação social, cultural, política, econômica e administrativa, haja prestado relevante serviço ao Município;

II - " TÍTULO DE HONRA AO MÉRITO", a ser conferido àquele que, por destacada atuação no meio social, cultural, político, haja prestado relevante serviço de interesse público ao Município, a região, ao Estado ou ao País, ou a quem houver praticado importante ato de renúncia, sacrifício ou solidariedade humana, em caso de calamidade pública, ou em situação de perigo de pessoa humana.

Art. 2º Compete privativamente, à Câmara de Vereadores, conceder os títulos a que se refere esta Lei a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade através de seu trabalho social, cultural ou artístico.

Art. 3º O projeto de Decreto Legislativo que conceder os títulos de que tratam esta Lei deverá ser discutido e votado até 01 de setembro de cada ano.

§ 1º A tramitação do projeto, no que não contrariar a presente Lei, obedecerá ao disposto no Regimento Interno da Câmara de Vereadores de São Francisco de Assis, RS.

§ 2º O projeto e o respectivo expediente enquanto não aprovado ou se for rejeitado ficará em sigilo administrativo.

Art. 4º O Projeto de Decreto Legislativo deverá ser subscrito por no mínimo 1/3 (um terço) dos Vereadores, considerando-se aprovado se obtiver o voto da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º - O Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a homenagem, deverá ser acompanhado obrigatoriamente currículo básico do agraciado.

§ 2º - Em nenhum caso os títulos poderão ser conferidos a cidadão brasileiro que ocupe, no momento da apresentação do projeto e até a sua final apreciação, cargo público de provimento em comissão ou de confiança ou cargo eletivo.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis



Art. 5º Poderão ser conferidos até 2 (dois) títulos de cada modalidade por ano, salvo no caso de um acontecimento extraordinário justificar a homenagem.

§ 1º O Projeto de Decreto Legislativo concedendo a homenagem deverá ser protocolado na Secretaria da Câmara até o dia 01 de agosto de cada ano.

§ 2º Se o projeto ingressar na Secretaria após o prazo estabelecido no parágrafo anterior, será analisado e votado pelo Plenário da Câmara no ano seguinte.

Art. 6º O título constará de um diploma em formato retangular, com as dimensões mínimas de 21cm de largura por 30cm de comprimento, encimado à direita pelo escudo do Município.

§ 1º No Título de CIDADÃO ASSISENSE constarão os seguintes dizeres:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS-RS. A CÂMARA MUNICIPAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS-RS, no exercício de suas atribuições e, de conformidade com a LEI MUNICIPAL Nº, de....., tem a honra de conceder o Título de "CIDADÃO ASSISENSE" a

§ 2º No Título de HONRA AO MÉRITO constarão os seguintes dizeres:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS-RS. A CÂMARA MUNICIPAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS-RS, no exercício de suas atribuições e, de conformidade com a LEI MUNICIPAL Nº, de....., tem a honra de conceder o Título de "HONRA AO MÉRITO" a

Art. 7º Os títulos concedidos em conformidade ao Art. 3º serão entregues a todos os agraciados em uma única Reunião Solene do Legislativo, convocada para tal fim por seu Presidente no período de 01 de março a 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único – O Presidente da Câmara de Vereadores, para outorga do título a pessoas residentes no estrangeiro, credenciará, se necessário, diplomata brasileiro acreditado junto ao governo respectivo.

Art. 8º Depois de conferido, o título será registrado em Livro específico, onde constará obrigatoriamente referência ao Decreto Legislativo, as causas que deram origem à homenagem, a síntese biográfica da personalidade homenageada e a data da Reunião Solene de entrega da homenagem.

Art. 9º Os direitos e honrarias dos títulos já concedidos são mantidos e referendados pela presente Lei.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis



Art. 10 Os recursos para fazer face às despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Legislativo Municipal.

Art. 11 Fica revogada a Lei nº 44, de 1987.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º XX/202X

**"Concede Título de XXXXX (Cidadão
Assisense ou Honra ao Mérito)**

Art. 1º Concede a XXXXXX (nome do homenageado) o Título de (Cidadão Assisense ou Honra ao Mérito), na forma do disposto na Lei Municipal nº xx, de xxxx.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Ver. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

São Francisco de Assis

São Chico, esta terra é nossa!

Rua 13 de Janeiro, 535 - Centro - CEP: 97.610-000 - Fone: (55) 3252.1288

"Doe Sangue, Doe Vida, Diga Não às Drogas" - Lei 34/2012

Site: www.saofranciscodeassis.rs.leg.br

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis



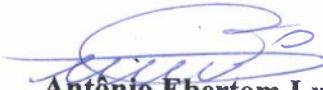
JUSTIFICATIVA

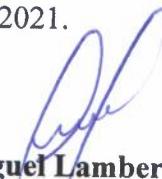
A Mesa Diretora desta Casa apresenta a proposição em tela a fim de compatibilizar a lei específica sobre a concessão dos Títulos Honoríficos com o ordenamento jurídico atual.

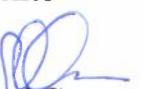
Apesar do tema já se encontrar disciplinado em âmbito local pela Lei nº 44/1987, faz-se necessária sua modernização, pois a lei vigente se encontra defasada, destoando dos preceitos que devem ser obrigatoriamente observados pela Administração, notadamente quando trata da realização de atos secretos e a previsão de possibilidade de haver até três votações para obtenção do quórum mínimo (2/3) para aprovação da concessão do título.

Pelas razões acima expostas, pede-se a Vossas Excelências a colaboração para a aprovação do presente projeto de lei.

São Francisco de Assis, 04 de agosto de 2021.


Antônio Ebertom Luiz
Presidente


Miguel Lamberti
Vice-Presidente


Rudinei Cortese
1º Secretário


Vasco Carvalho
2º Secretário